

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CIPAR

CONCORRÊNCIA N° 001/2026

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 004

A CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 66.343.518/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Douglas Ribeiro Oliveira, Eng. Civil responsável técnico e procurador, registrado com o CREA MG 200.330/D-MG, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos sobre os documentos da Concorrência Internacional n° 001/2026. As questões abaixo foram organizadas por afinidade temática, com indicação do ponto controvertido em cada item.

1 Republicação e validade do cronograma

Considerando as liminares proferidas nos processos n° 1012592-32.2026.8.13.0480, da AEGEA, e n° 1012620-97.2026.8.13.0480, da RM Ambiental, que determinaram a suspensão da Concorrência n° 001/2026 até ulterior deliberação judicial, o CIPAR confirma que permanecem vigentes e exigíveis os prazos do cronograma republicado em 08/09/2026, inclusive esclarecimentos e impugnações até 30/10/2026, entrega dos envelopes em 05/11/2026 e sessão pública em 10/11/2026 mesmo sem tal decisão judicial?

2 Prazo legal de resposta

O art. 164, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021 estabelece que as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento devem ser divulgadas no sítio eletrônico oficial em até três dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame. Esse limite não autoriza o adiamento generalizado das respostas até a véspera da sessão como estabelecido no certame. Tal premissa equivocada ensejou inclusive mandado de segurança impetrado pela Conserbras que teve suas respostas retidas por até 20 dias em atos pretéritos. O limite legal de 3 (três) dias úteis passará a ser cumprido?

3 Frota - Alcance da exigência e termo “bens novos”

A exigência de adquirir veículos, máquinas e equipamentos novos significa, obrigatoriamente, bens sem uso operacional anterior, ou admite bens previamente utilizados que atendam aos mesmos requisitos de desempenho, segurança, emissões e disponibilidade? A Conserbras detem inúmeros veículos e equipamentos de aquisição em 2026, que cumprem o nosso entendimento de “veículos e equipamentos novos”. Em caso de exigência de bens sem uso anterior, apresentar a justificativa técnica específica.

4 Frota - Caminhões, e equipamentos linha amarela com seis meses de uso

Será admitida a utilização dos caminhões e equipamentos da Conserbras que atualmente possuem cerca de seis meses de uso? A mesma possibilidade poderá ser aplicada a qualquer proponente em situação equivalente?

5 Frota - Idade e renovação da frota

O entendimento que a frota deverá ser renovado em períodos máximos de 96 meses para coleta e 120 meses para transporte de maior capacidade e máquinas pesadas, será admitido aproveitar bens seminovos com antecipação da substituição pelo tempo de uso anterior comprovado, sem ampliação desses limites?

6 Integralização mediante bens

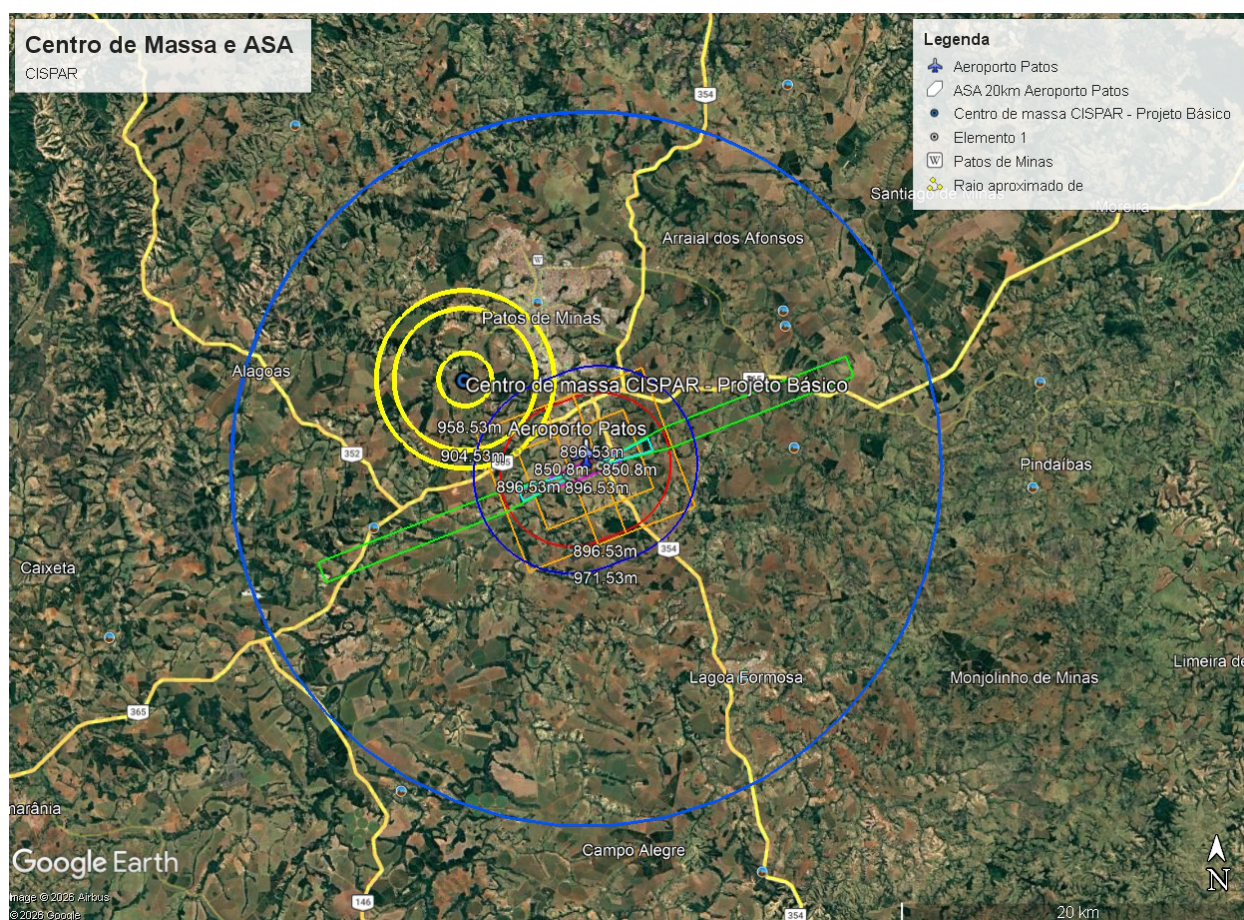
A expressão “em moeda corrente nacional” exigirá aporte exclusivamente em dinheiro ou admite integralização parcial com bens próprios úteis à concessão (terrenos, veículos e equipamentos), efetivamente transferidos à SPE e avaliados na forma da legislação societária?

7 Critérios de projeto e localização do novo aterro

A admissão de área para novo aterro sanitário no prazo de 12 meses deverá comprovar atendimento à ABNT NBR 13896? O atendimento à norma brasileira é vinculante?

8 Critérios de projeto e localização do novo aterro

Dado que o centro de massa do consórcio situa-se dentro de ASA (área de segurança aeroportuária) conforme Lei 12.725/2012, o O CISPAP adotará, como requisito vinculante e obrigatório para implantação do novo aterro sanitário da concessão, sua localização integralmente fora das Áreas de Segurança Aeroportuária?



9 Esclarecer ambiguidade do Anexo do Edital 4 - Projeto Básico Referencial

Necessário esclarecimento sobre ponto conflitante do Projeto Básico referencial, que cita distância de 50 km do centro geográfico da sede municipal, e do fim da coleta para estabelecimento das estações de transbordo.

Página 15. (v) Adotou-se o limite de 50 km para o percurso do caminhão de coleta indiferenciada ou seletiva, do fim da coleta até a unidade onde ocorrerá o processo de descarga;

Página 25. A concessionária deverá implantar ESTAÇÃO DE TRANSBORDO a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) do centro geográfico da sede municipal para que o município envie os resíduos coletados.

Sem mais para o momento
Atenciosamente

Patos de Minas, 24 de setembro de 2026.

DOUGLAS RIBEIRO OLIVEIRA
Responsável técnico, CREA MG200.330/D-MG
Conserbras Multi Serviços LTDA